



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região (CRBM-3), por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **20 de novembro de 2023**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet* por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item 1:

SALGADOS
Folhado de cream cheese com geleia de frutas vermelhas
Mini sanduíche natural
Empadas de palmito
Croquete de mandioca com carne seca
Diplomata

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Item 2:

OPÇÕES MAIS SATISFATÓRIAS
Pão sírio e pão italiano
Escabeche de lagarto
Patê de frango
Quiches de ricota com alho poró

Item 3:

DOCES
Bolo de cenoura com chocolate
Mousse de maracujá
Brigadeiro de colher

Item 4:

BEBIDAS
Suco (2 opções)
Refrigerante primeira linha
Água sem gás

Item 5:

MATERIAL
Prataria, talheres, taças, copos, bandejas e demais utensílios necessários para realização do evento.

Item 6:

SERVIÇO
Garçom



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Apoio de cozinha
Gerente de eventos

1.2.1. Optando-se por participar deste certame, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total estimado da contratação, ou seja, pelo valor GLOBAL, que deverá abarcar todos os itens que compõem a contratação, respeitando suas respectivas quantidades e características mínimas.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, formação de preços e marcas/modelos dos produtos, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Contratante no sistema eletrônico e deverá:

5.3.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.3.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



5.3.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.3.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.3.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e **item 14 do Termo de Referência**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1)Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

2. Será aplicada multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

3. Multa por atraso na execução dos serviços:

a) Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

12.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 10 de novembro de 2023.

Renato Pedreiro Miguel
Presidente do CRBM-3

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.
E-mail: atendimento@crbm3.gov.br
www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 Qualificação Técnica

- 3.1 Comprovação de aptidão para a execução do serviço similar ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 3.2.1 Objeto do contrato;
 - 3.2.2 Nome da(s) empresa(s) responsável(is);
 - 3.2.3 Quantificação e descrição principal;
 - 3.2.4 Local e data de emissão do atestado;
 - 3.2.5 Período de execução;
 - 3.2.6 Nome e assinatura do signatário.
- 3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.**
- 3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 3.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 3.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet* por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Todas as despesas, porventura existentes com a instalação, mão-de-obra, peças e/ou alimentos de reposição, acessórios, material, etc., decorrentes da prestação do serviço em geral, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e correrão por suas expensas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.664,33** (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários conforme a tabela acima.

2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em pesquisa na internet, em sites oficiais da administração pública, verificou-se os seguintes processos para aquisição de tablets:

- a) Entidade: ESTADO DE GOIÁS
Descrição: Referente a processo para contratação de empresa especializada para serviço de buffet para fornecimento de refeição do tipo Coffee Break destinado aos participantes do evento Lidera, encontro de Desenvolvimento de Líderes UniRV, realizado pelo Departamento de Relacionamento e Novos Negócios.
Dispensa eletrônica
Valor Homologado: R\$ 7.103,00
Id contratação PNCP: 01409580000138-1-000382/2023
- b) Entidade: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Descrição: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada nos serviços de buffet tipo Welcome Coffee, para atender as necessidades do Conselho quanto a realização do evento – Sustentabilidade no Mercado Imobiliário – que será realizado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor homologado: R\$ 8.740,00

Id contratação PNCP: 62655246000159-1-000059/2023

- c) Entidade: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Descrição: Contratação de serviço de buffet, serviço de garçom e cerimonial para Solenidade de Posse da Gestão 2023/2026 do CRMV-MT

Dispensa Eletrônica

Valor homologado: R\$ 13.150,00

Id contratação PNCP: 00963637000183-1-000007/2023

3. DA DESCRIÇÃO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço consiste no fornecimento dos seguintes profissionais para apoio no evento:

- a) Garçom, Apoio de cozinha e Gerente de Eventos.

3.2. O quantitativo de participantes no evento será de **100 (cem) convidados**.

3.3. A montagem dos equipamentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada e será iniciada no dia **15/12/2023**, sendo a desmontagem no término do evento (no mesmo dia).

3.4. A execução dos serviços será no auditório da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Goiânia - Endereço: Rua 8, nº 624, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-100, no dia **15/12/2023**, **com início a partir das 17h, devendo encerrar até as 22h.**

3.5. A empresa fornecerá alimentação e bebidas não alcoólicas conforme descrição abaixo:

Item 1:

SALGADOS
Folhado de cream cheese com geleia de frutas vermelhas
Mini sanduíche natural
Empadas de palmito
Croquete de mandioca com carne seca

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Diplomata

Item 2:

OPÇÕES MAIS SATISFATÓRIAS
Pão sírio e pão italiano
Escabeche de lagarto
Patê de frango
Quiches de ricota com alho poró

Item 3:

DOCES
Bolo de cenoura com chocolate
Mousse de maracujá
Brigadeiro de colher

Item 4:

BEBIDAS
Suco (2 opções)
Refrigerante primeira linha
Água sem gás

Item 5:

MATERIAL
Prataria, talheres, taças, copos, bandejas e demais utensílios necessários para realização do evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Item 6:

SERVIÇO
Garçom
Apoio de cozinha
Gerente de eventos

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Referência Legal: Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

4.2. Contratar uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de *buffet* pela necessidade de apoio ao ciclo de palestras oferecido à categoria biomédica em confraternização de encerramento das atividades do ano.

4.3. Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada não é caracterizada como serviço continuado e, trata-se de serviço comum e necessário como suporte para realização do evento supra citado.

4.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de pessoal necessário à execução dos serviços.

4.5. Quanto a regularidade das despesas enquadradas como lanches, refeições, festividades ou coffee breaks, o Tribunal de Contas da União entende ser possível a sua contratação por entidade pública, desde que elas coadunam com as atividades precípuas do órgão, senão vejamos:

(...)

“gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão.” (ACÓRDÃO nº 1730/2010 – TCU – Plenário).

4.5.1. Registra-se que é nessa linha a posição do Tribunal de Contas da União, a respeito dos serviços a serem contratados, entende como possível a sua realização pois os mesmos estão relacionados com as atividades do CRBM-3.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Todos os produtos deverão atender integralmente as especificações descritas na tabela descritiva no item 3 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Todas as despesas, porventura existentes **com a instalação, mão-de-obra, peças e/ou alimentos de reposição, acessórios, material**, etc., decorrentes da prestação do serviço em geral, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e correrão por suas expensas.

6.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas entre as partes;

7.1.5. Emitir, por intermédio da Assessoria do CRBM-3, pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

7.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.9. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal da Contratada, no que couber;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



7.1.10. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto oferecido;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Responder por quaisquer danos ocasionados ao CRBM-3 e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, sem seu nome, agir ou se omitir;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.9. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do CRBM-3 ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.12. Não sendo possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil anterior à data da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. A entrega do objeto deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

9.9.1. A execução dos serviços será no auditório da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL de Goiânia - Endereço: Rua 8, nº 624, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-100, no dia **15/12/2023, com início a partir das 17h, devendo encerrar até as 22h.**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **7 (sete)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal a deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira e correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 14 deste Termo de Referência e Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



14.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- II. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais similares ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- II. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - Objeto do contrato;
 - Nome da(s) empresa(s) responsável(is);
 - Quantificação e descrição principal;
 - Local e data de emissão do atestado;
 - Período de execução;
 - Nome e assinatura do signatário.
- III. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- IV. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- V. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- VI. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- VII. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBM-3, para o exercício de 2023, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.010 - Gêneros Alimentícios e Material de Higiene.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

16.2. São anexos integrantes do presente Termo de Referência:

- 16.2.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial;
- 16.2.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- 16.2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
- 16.2.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Mobilização de Equipe;
- 16.2.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargo;
- 16.2.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de que a Proposta Abrange a Integralidade dos Custos;
- 16.2.7. ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 08 de novembro de 2023.

Verusca Daniela Emilio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CRBM3

Anniely Carvalho Rebouças Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3

Samara Marta Manso dos Passos
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3

Loraine da Silva Carvalho
Membro da Comissão Permanente de Licitação - CRBM3

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023

APROVO o Termo de Referência (Instrumento de Contratação Direta) e, ato contínuo, AUTORIZO o processo de contratação direta por dispensa eletrônica nº 07/2023, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no Comprasnet, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CRBM-3, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 08 de novembro de 2023.

Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.
E-mail: atendimento@crbm3.gov.br
www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)
PROPOSTA DE PREÇO

Dados da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Representante Legal:		
Nome:		
Carteira de Identidade nº:	Órgão Emissor/UF:	

Dados Bancários da Empresa:

Número / Nome do Banco:	
Tipo de conta:	CNPJ nº:
Número da Agência:	Número da Conta:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

CNPJ: 26.691.841/0001-75

Apresentamos proposta de preço para prestação de serviços de *buffet* por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO, conforme as especificações técnicas, as condições e exigências constantes do Edital do Dispensa Eletrônica 07/2023 e itens abaixo:

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de <i>buffet</i> por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO.	Serviços	1	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Item 1: Salgados

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Folhado de cream cheese com geleia de frutas vermelhas			
Mini sanduíche natural			
Empadas de palmito			
Croquete de mandioca com carne seca			
Diplomata			
Total (R\$):			

Item 2: Opções mais satisfatórias

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Pão sírio e pão italiano			
Escabeche de lagarto			
Patê de frango			
Quiches de ricota com alho poró			
Total (R\$):			

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Item 3: Doces

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Bolo de cenoura com chocolate			
Mousse de maracujá			
Brigadeiro de colher			
Total (R\$):			

Item 4: Bebidas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suco (2 opções)			
Refrigerante primeira linha			
Água sem gás			
Total (R\$):			

Item 5: Material

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Prataria, talheres, taças, copos, bandejas e demais utensílios necessários para realização do evento.			
Total (R\$):			

Item 6: Serviços

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Garçom			

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Apoio de cozinha			
Gerente de eventos			
Total (R\$):			

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo sessenta) dias, a contar da data de entrega definitiva da proposta nos termos do edital.

Declaramos que nos preços apresentados já estão incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Declaramos, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG:

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida na

_____, _____ (Endereço

Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____,

DECLARA sob as penalidades cabíveis em lei, para fins de participação na Dispensa Eletrônica 07/2023, que tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO*”, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos, por seu representante legal:

_____, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Na ocasião da assinatura do contrato, irá apresentar a indicação nominal do(s) profissional (ais) que atuará (ão) como responsável (eis) pela execução dos serviços, que poderá se dar através da apresentação do contrato, da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou qualquer outro documento hábil.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG:

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores
(em papel timbrado da empresa)

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que esta empresa **não emprega** menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO IV - Modelo de Declaração de Mobilização de Equipe
(em papel timbrado da empresa)

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS, se necessário, será composta pelos funcionários abaixo relacionados, que desempenharão as funções relacionadas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 07/2023, com a descrição dos serviços que deverão ser prestados pelo PESSOAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, respeitando-se os requisitos mínimos do Processo de Contratação - Dispensa Eletrônica nº 07/2023, que deverão ser comprovados quando da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelos documentos relacionados neste processo.

Profissional	Função

Declara ainda, que, para os fins previstos no processo, o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços, apresentado acima, para efeito de habilitação técnica, estará à disposição para o início e para o desenvolvimento dos serviços OBJETO desse Processo, consoante as exigências da lei.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



RG:

CPF:

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargo
(em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que **não possui**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO VI - Modelo de Declaração de que a Proposta Abrange a Integralidade dos Custos
(em papel timbrado da empresa)

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Prestador:

CNPJ/MF:

Endereço:

Local e Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA 3ª REGIÃO – CRBM-3 E A
EMPRESA

A Autarquia **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua 112, nº 137, Qd. F-36, Lt. 51, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado(a) pelo(a) seu Exmo. Presidente, **Dr. Renato Pedreiro Miguel**, Biomédico, solteiro, CPF nº: 516.934.531-34, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet por ocasião do ciclo de palestras para a categoria biomédica e confraternização de encerramento das atividades do ano, em Goiânia-GO*”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

Item 1:

SALGADOS
Folhado de cream cheese com geleia de frutas vermelhas

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Mini sanduíche natural
Empadas de palmito
Croquete de mandioca com carne seca
Diplomata

Item 2:

OPÇÕES MAIS SATISFATÓRIAS
Pão sírio e pão italiano
Escabeche de lagarto
Patê de frango
Quiches de ricota com alho poró

Item 3:

DOCES
Bolo de cenoura com chocolate
Mousse de maracujá
Brigadeiro de colher

Item 4:

BEBIDAS
Suco (2 opções)
Refrigerante primeira linha
Água sem gás

Item 5:

MATERIAL

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.
E-mail: atendimento@crbm3.gov.br
www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



Prataria, talheres, taças, copos, bandejas e demais utensílios necessários para realização do evento.

Item 6:

SERVIÇO
Garçom
Apoio de cozinha
Gerente de eventos

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.3.1. o prazo de validade;
- 5.4.3.2. a data da emissão;
- 5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.3.5. o valor a pagar; e
- 5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBM-3, para o exercício de 2023, rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.010 - Gêneros Alimentícios e Material de Higiene.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Telefone e Whatsapp: (62) 3215-1512.

E-mail: atendimento@crbm3.gov.br

www.crbm3.gov.br